



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020
(PROC. Nº 1443-61.2020.4.01.8005)**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA,
JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, torna público, para ciência dos interessados, que mediante o presente credenciamento, receberá documentação de instituições de ensino superior, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita à população carente, **com a instalação de um Núcleo de Prática Jurídica – NPJ**, nas condições fixadas neste Edital, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e Resolução nº 62/2009 do CNJ.

Prazo para envio da documentação de credenciamento: De 30/11/2020 a 28/12/2020 às 18:00 h

***E-mail* para recebimento da Documentação em formato digital:
selic.df@trfl.jus.br /selic.df@gmail.com**

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de instituições de ensino superior, regularmente constituídas, interessadas em firmar TERMO DE AJUSTE DE ASSISTÊNCIA JURIDICA GRATUITA com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal para a prestação de assistência jurídica gratuita à população carente, nas ações demandadas junto à Justiça Federal no DF.

1.2 - A assistência jurídica gratuita será prestada em área(s) interna(s), nas dependências do Juizado Especial Federal do DF, localizado na SEPN 510, Lote 08, Bloco C, ED. Cidade de Cabo Frio, andar térreo, Asa Norte, Brasília DF, **em uma área total disponibilizada de 44,2 m² - espaço para instalação de 1 (um) Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.**

1.3 - O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ deverá prestar assistência jurídica de segunda à sexta-feira;

1.4 – O horário de funcionamento do NPJ será de 8 às 12 horas – com atendimento aos jurisdicionados de 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos – e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos – com atendimento aos jurisdicionados de 14 às 17 horas.

1.5. - Durante o período de férias e recessos escolares, o Núcleo de Prática Jurídica deverá manter o atendimento inicial e de retornos, pelo menos durante um turno (matutino ou vespertino).

1.6 - Poderá a CREDENCIADA, a seu critério e observadas as demais cláusulas do presente edital, prestar os serviços de assistência judiciária gratuita em espaço estranho às suas instalações, objetivando facilitar o acesso da população carente.

1.7 - A Abertura de postos avançados de atendimento deverá ser comunicada no prazo máximo de 03 dias úteis à CREDENCIANTE.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a)** ANEXO I – Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos (modelo);
- b)** ANEXO II - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);
- c)** ANEXO III – Minuta de Termo de Ajuste.

3 - DA EXECUÇÃO

3.1 - A prestação da assistência jurídica observará sempre o propósito imediato e precípua de oferecer aprendizado e treinamento na prática jurídica aos alunos do curso de direito da instituição de ensino superior credenciada, na condição de estagiários, bem como o propósito mediato de propiciar fácil e rápido acesso à instância judicial para a população carente.

3.2 - O termo de ajuste a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução da prestação de assistência jurídica à população carente.

3.3. Ao responder o presente Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração do termo de ajuste, a instituição educacional interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal na instrumentalização dos termos, demonstrando aceitá-los integralmente.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - As instituições de ensino superior interessadas em atender ao credenciamento deverão enviar à Comissão de Credenciamento, toda a documentação, em formato digital, para o endereço eletrônico selic.df@trf1.jus.br / selic.df@gmail.com **no período de 30/11/2020 a 28/12/2020 às 18:00 h.**

4.2 - Poderão participar do Credenciamento as instituições que enviarem os seguintes documentos:

- a)** Estatuto Social da instituição de ensino superior e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- b)** Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d)** Documento de Identidade e CPF do presidente ou representante legal da instituição;
- e)** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;
- g)** Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, ou seja, que incidam na atividade ou tipo de objeto que é contratado.
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- j)** Portaria de autorização de funcionamento do Curso de Direito expedida pelo MEC, ou protocolo de requerimento de autorização (ou cópia da publicação no D.O.U.);
- k)** Declaração de que não há no quadro societário da empresa servidor vinculado à Seção Judiciária de Primeiro Grau no Distrito Federal, em

cumprimento á orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.793/2011 – Plenário;

l) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente CREDENCIAMENTO, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, conforme modelo – ANEXO I;

m) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo - ANEXO II;

5 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, através da Portaria SECAD nº 9919616, de 12 de março de 2020, constituiu Comissão de Credenciamento para análise e julgamento da documentação apresentada pelas instituições interessadas em firmar o termo de ajuste.

5.2 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, com vistas à homologação ou não pela Autoridade Competente.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento do credenciamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao término do prazo para entrega da documentação de credenciamento.

6.2 – A Instituição será chamada para assinar o termo de credenciamento, mediante os seguintes critérios de classificação:

a) Avaliação de todos os documentos constantes do item 4, em situação regular, em conformidade com as exigências contidas neste Edital e demais legislação de regência;

b) sorteio entre as instituições que atenderem o disposto na alínea acima, se o número de interessadas for superior à capacidade de atendimento desta Seccional.

6.3 - Após o julgamento dos documentos, a instituição que for declarada habilitada, em conformidade com este Edital, será convocada para firmar o Termo de Ajuste.

6.4 - O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento far-se-á mediante celebração de Termo de Credenciamento, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, em especial no seu art. 24, XIII c/c o artigo 116.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 - O Termo de Ajuste será firmado contado de sua assinatura, com vencimento fixado para o dia 24 de julho de 2022.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O Edital de Credenciamento estará disponível na Internet, na página da Seção Judiciária do Distrito Federal, endereço: <https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>

9.2 - Os alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes da instituição credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

9.3 - O eventual inadimplemento pela instituição credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere à Justiça Federal a responsabilidade pelo seu pagamento.

9.4 - A Justiça Federal poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência das cláusulas previstas no Termo de Ajuste.

9.5 - As situações não previstas neste Edital serão avaliadas, pela Comissão de Credenciamento, ou autoridade competente, e poderão ser objeto de Aditamento ao Termo de Ajuste;

9.6 - O descumprimento pela instituição credenciada de qualquer exigência formulada neste Edital ou de qualquer obrigação assumida no Termo de Ajuste, ensejará sua rescisão.

9.7 - Maiores esclarecimentos quanto ao credenciamento poderão ser obtidos pelo telefone 3221.6403/6404/6405 e 6406 (telefones da Comissão de Credenciamento), no horário de 12 as 18 horas.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

Marcela Heleonora Horta Assumpção Gouveia
Presidente da Comissão de Credenciamento

Carla Bezerra Cabral
Membro da Comissão de Credenciamento

Felipe Barbosa de Toledo
Membro da Comissão de Credenciamento

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da Instituição) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, **nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

**Nome, carimbo e nº de identidade
(representante legal)**

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

MODELO

DECLARAÇÃO

(Nome da Instituição) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

**Assinatura, carimbo e nº de identidade
(representante legal)**

Observação: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição;

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020**TERMO DE AJUSTE SJ/DF Nº ----/2020****TERMO DE AJUSTE PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E -----**

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO/Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Qd. 02, lote 5/B, Bl. G, neste ato denominada CREDENCIANTE, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009, e de outro, o -----, inscrito no CNPJ/MF nº -----, estabelecida no -----, ----- Brasília/DF, CEP -----, neste ato representada por seu -----, -----, RG nº -----, expedido por -----, CPF nº -----, denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Ajuste, decorrente do Processo Administrativo nº 0001443-61.2020.4.01.8005, do Edital de Credenciamento nº 01/2020, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE tem por objeto possibilitar a prestação de assistência jurídica gratuita à população carente, nas ações demandadas à Justiça Federal no DF, mediante instalação de Núcleo de Prática Jurídica da CREDENCIADA em área física própria, e, ao mesmo tempo, promover aprendizado e treinamento, pela prática, aos estudantes do Curso de Direito da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência jurídica gratuita será prestada em área interna de 44,20 m², nas dependências do Juizado Especial Federal do DF, localizado na SEPN 510, Lote 08, Bloco C, ED. Cidade de Cabo Frio, andar térreo, Asa Norte, Brasília-DF, em espaço determinado pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Núcleos de Prática Jurídica – NPJ's deverão prestar assistência jurídica de segunda a sexta-feira, sendo o horário de funcionamento das 8h às 12h – com atendimento aos jurisdicionados das 8h30min às 11h30min – e das 13h30min às 17h30min – com atendimento aos jurisdicionados das 14 às 17 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de férias e recessos escolares, os Núcleos de Prática Jurídica deverão manter o atendimento normal, pelo menos durante um turno (matutino ou vespertino).

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá a CREDENCIADA, a seu critério e observadas as demais cláusulas do presente TERMO, prestar os serviços de assistência judiciária gratuita em espaço estranho às suas instalações, objetivando facilitar o acesso da população carente.

PARÁGRAFO QUINTO - A abertura de postos avançados de atendimento deverá ser comunicada no prazo máximo de 03 dias úteis à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CREDENCIANTE poderá, observadas a necessidade e a disponibilidade de espaço, ceder instalações próprias destinadas à criação de um “Escritório de Apoio” a ser utilizado por todas as CREDENCIADAS exclusivamente para a montagem e/ou preparação/distribuição/andamento dos processos captados nas instalações das CREDENCIADAS, ficando vedado o atendimento/captação de clientela no “Escritório de Apoio”, sob pena de rescisão do presente CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1 - orientar a CREDENCIADA no tocante aos procedimentos administrativos destinados à interposição das ações cabíveis, oriundas da prestação de assistência judiciária gratuita;

2 - disponibilizar, quando cabível e mediante ato próprio da CREDENCIANTE, o livre acesso da CREDENCIADA às ferramentas e sistemas destinados a agilizar o atendimento junto à CREDENCIANTE.

3 - ceder, a título provisório, precário e gratuito, em caráter pessoal e intransferível, o uso da área mencionada na Cláusula Primeira, para funcionamento do Núcleo de Assistência Jurídica da CREDENCIANTE;

4 - ceder, também a título provisório, precário, gratuito, personalíssimo e intransferível, o uso de equipamentos de informática, bem como do mobiliário relacionado no Anexo deste documento;

5 - arcar com as despesas decorrentes da utilização do espaço físico cedido, relativas à água, luz e telefone, quando as chamadas forem locais, correndo à conta da CREDENCIADA as chamadas interurbanas e as efetuadas para celulares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se prestar assistência jurídica à população carente, sem ônus para a parte ou para a CREDENCIANTE, no horário determinado no parágrafo segundo da cláusula primeira, nos termos da Lei nº 1.060/50 e alterações, nos dias em que houver expediente forense.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de assistência jurídica ora pactuada observará sempre o propósito imediato e precípua de oferecer pronto acesso à prestação jurisdicional à população carente, bem como aprendizado e treinamento na prática jurídica aos alunos do Curso de Direito da CREDENCIADA, na condição de estagiários, priorizando os processos em que esteja a CREDENCIADA atuando como defensor por nomeação dativa, devidamente cientificados pessoalmente, tanto da nomeação, quanto dos procedimentos processuais, sem prejuízo do atendimento das ações em que atuar em auxílio dos autores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em face do propósito acima declinado, a CREDENCIADA se obriga a permanentemente zelar pela presteza e pela excelência oferecida, não permitindo que o volume dos atendimentos comprometa a sua qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica também sujeita a CREDENCIADA ao cumprimento das seguintes obrigações:

1 - manter, às suas expensas, área própria para atendimento do objeto de que trata o presente Termo, devidamente aparelhada com equipamentos de informática, telefones, mobiliário, material de escritório e tudo o mais que se fizer necessário;

2 - qualquer alteração nas instalações do espaço reservado aos Núcleos deverá ser precedida de autorização da CREDENCIANTE;

3 - observar as normas de segurança e outras instruções administrativas estabelecidas pela CREDENCIANTE;

4 - responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda da execução do presente Termo;

5 - permitir a vistoria do espaço físico utilizado para a prestação dos serviços de assistência jurídica, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE;

6 - comunicar, em 3 (três) dias úteis, a abertura de postos avançados de atendimento não localizados em suas instalações.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda a CREDENCIADA obrigada a manter, durante toda a vigência do Termo, a regularidade das condições exigidas para sua habilitação, podendo a CREDENCIANTE, caso detectada alguma irregularidade, a seu critério, estabelecer prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

A CREDENCIADA reconhece o caráter provisório e precário da utilização de área física e obriga-se a:

1 - desocupar o espaço físico cedido e restituí-lo à CREDENCIANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência ou do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

2 - não usar os bens móveis e o espaço físico cedidos senão para a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

3 - respeitar os limites das áreas cedidas;

4 - não ceder, transferir, arrecadar ou emprestar a terceiros no todo ou em parte os equipamentos de informática, os móveis e o espaço físico tratado neste TERMO DE AJUSTE ou os direitos e obrigações dele decorrente;

5 - submeter à autorização prévia e expressa da fiscalização da CREDENCIANTE quaisquer modificações que pretenda efetuar nas instalações ocupadas;

6 - arcar com os custos de desmobilização e desocupação, em caso de rescisão;

7 - manter o espaço físico cedido em perfeitas condições de conservação, asseio e segurança, com todas as instalações e equipamento em funcionamento, como se proprietária fosse, ressarcindo a CREDENCIANTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado ou procedendo à reposição dos bens porventura extraviados ou danificados, por outros da mesma marca e fins a que se destinam;

8 - responsabilizar-se por quaisquer outras despesas não previstas neste Termo;

9 - permitir a vistoria da área utilizada para a prestação de seus serviços, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A CREDENCIANTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos compromissos ou obrigações assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE poderá proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização da conservação das instalações, das condições de higiene, da destinação do espaço físico ocupado, exigindo da CREDENCIADA a correção de quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE AJUSTE terá vigência a partir da sua assinatura até 24 de julho de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REVERSÍVEIS

Findo, a qualquer tempo o presente TERMO DE AJUSTE, deverá a CREDENCIADA, no prazo estabelecido no item 1 da Cláusula Quarta, restituir o espaço físico cedido, bem como os bens constantes do Anexo, em perfeitas condições de uso e conservação, devendo indenizar qualquer dano porventura ocorrido, podendo a CREDENCIANTE exigir a reposição dos itens danificados ou ausentes ou o valor correspondente em dinheiro, a seu critério.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É facultado a qualquer das partes, independentemente de justificativa, rescindir o presente TERMO DE AJUSTE, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Poderá a CREDENCIADA utilizar em impressos, folders, flyers e outro material de divulgação, mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, o nome da “SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL” exclusivamente com vistas à divulgação da prestação dos serviços de assistência judiciária gratuita junto à Justiça Federal no DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS

Terminado o TERMO DE AJUSTE ou verificado o abandono do espaço físico cedido à CREDENCIADA, poderá a CREDENCIANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não sejam de sua propriedade, que não tenham sido espontaneamente retirados da área cedida, sejam eles da CREDENCIADA ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pela CREDENCIADA para qualquer local, não ficando ela

responsável pela guarda ou por quaisquer danos que lhes venham a ser causados antes, durante ou depois da remoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, a CREDENCIANTE oficiará a CREDENCIADA sobre a remoção dos bens e do local em que se encontram, para que possa reavê-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a prática dos atos relacionados nesta cláusula, concede a CREDENCIADA, neste ato, à CREDENCIANTE, os poderes necessários e suficientes com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE AJUSTE deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE AJUSTE, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE AJUSTE Nº ----/2020RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BENS MÓVEIS CEDIDOS
À CREDENCIADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	Nº DO TOMBO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		